



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS N° 013/2022 – PMB

Objeto contratual: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUA S RIO GUAÍBA, RIO GUAPORÉ E RIO MADEIRA NO BAIRRO ZIMBROS NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, conforme projeto básico anexo ao edital.”

RECORRENTE – LENOIR CUGNIER MACHADO - ME

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de recurso proposta pela empresa **LENOIR CUGNIER MACHADO - ME** que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, questiona sua inabilitação.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais do recurso, com a formalização escrita da peça tempestivamente. Isto posto, **CONHECE-SE** do Recurso.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Aduz a Recorrente, que foi inabilitada, sem que a Comissão Permanente de licitações fundamentasse os motivos que o ensejaram incorrendo assim em afronta ao Art. 3º da lei federal 8.666/93 quanto à objetividade do julgamento.

Na mesma seara, declara a Recorrente que, supondo que o motivo de sua inabilitação seja a falta de acervo técnico de pavimentação e drenagem, os mesmos foram apresentados em ART com acervos compatíveis com aqueles constantes do objeto do edital.

Salientando que a Recorrente foi inabilitada por descumprimento a um preceito do Edital, e não por falta de documento, faz-se necessário aclarar que os documentos apresentados pela referida licitante têm como objeto **OBRAS DE EDIFICAÇÃO**.

A Recorrente não apresentou nenhum acervo de quaisquer tipo de OBRA DE INFRA ESTRUTURA VIÁRIA, muito menos de Obra de Drenagem e Pavimentação de via urbana.

ROSANGELA
ESCHBERGER:25360868015

Número de inscrição: 013/2022-0001
Data de inscrição: 01/03/2022
Valor do lance: R\$ 0,00
Valor do contrato: R\$ 0,00
Valor do depósito: R\$ 0,00
Valor do seguro: R\$ 0,00
Valor do frete: R\$ 0,00
Valor do imposto: R\$ 0,00
Valor do total: R\$ 0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Desta forma, a documentação apresentada pela Recorrente não é capaz de comprovar a qualificação técnica de sua(s) engenheira(s) compatível com o objeto da licitação

O fato é que o edital tem fundamento na Lei Federal 8.666/93:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*...
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*...
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

*...
§ 10º Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração."*

Logo, de acordo com a norma acima, a Recorrente, assim como os demais licitantes, devem apresentar acervos que comprovem sua experiência na realização de obra de característica semelhante ao objeto do edital, que como dito alhures, não ocorreu in casu.

É fato que o edital requer a comprovação de realização de serviços de drenagem e pavimentação de via, de acordo com o Projeto Básico, anexo ao edital e que a documentação a apresentada pela Recorrente trata de pavimentação em obra de edificação em quantidades e complexidade muito aquém daquelas constantes no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária apresentadas pela Administração.

Além do exposto, a Recorrente apresentou comprovação de execução de serviços de implantação de rede pluvial em edificação.

Em sessão pública, transmitida ao vivo e à disposição no link: https://www.youtube.com/channel/UCYtNCe1ewkocoavbn3e_cBQ/playlists o representante da Recorrente reivindica que a Comissão de Licitações aceite as certidões de Acervo Técnico: 2520022138465 e 252020118238, ambas da engenheira

ROSANGELA
ESCHIBERGER25360868015



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Araci Fátima de Souza Neves, bem como as Anotações de Responsabilidade Técnica: 8334271-2 e 8334310-0 da Virginia Victoria Crema Mongelos como comprovação de execução de serviço compatível com o objeto edital.

Cabe ressaltar que os documentos apresentados correspondem, todos, a obra de edificação, como segue:

CAT 252022138465 – “Obra de Reforma do CEDIN Angela Dalcóquio de Souza” em Itajaí/SC.

CAT 252020118238 – “Ampliação e reforma do CEI Hercílio Bento” em Itajaí/SC.

ART 8334271-2 e 8334310-0 – “Obra de Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de Itajaí/SC.

Deste modo, o que se verifica é que a empresa Recorrente não comprovou a capacidade técnica necessária á execução dos serviços descritos no projeto básico da obra objeto desta Tomada de Preços.

IV. DECISÃO

Face ao exposto no presente instrumento, RESOLVO CONHECER DO RECURSO, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

ROSANGELA
ESCHBERGER:2536086801
5

Aquiada de fornecimento por ROSANGELA
E.O. 0-40057225086801
CNPJ: 08.000.000/0001-00, 31/01/2017, inscrita na
26.ª Seção da Federação do Brasil - FCB, inscrita no CNPJ nº 06.424.441/0001-00
CNPJ nº 06.424.441/0001-00, inscrita no CNPJ nº 06.424.441/0001-00
Data: 2022-07-11 16:01:42 - 0102

ROSÂNGELA ESCHBERGER
Secretária Municipal de Administração

Bombinhas (SC), 29 julho de 2021.


DANIELA LOPES DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação